



Cofinanciado por:
NORTE2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (2022)

REGULAMENTO

(Aprovado em 03/06/2022)

Medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (2022):
Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho

Lei-quadro da política de emprego:
Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro

Índice

1. Objeto	4
2. Objetivos.....	4
3. Entidades promotoras	4
4. Requisitos das entidades promotoras	4
5. Projetos elegíveis e duração	5
6. Destinatários.....	5
7. Impedimentos.....	6
8. Apoio aos destinatários	6
9. Regime aplicável durante a atividade	7
10. Participação do IEFP nos apoios aos destinatários	8
11. Sistema de pagamento	9
12. Candidatura aos apoios	10
13. Análise, decisão e notificação.....	10
14. Termo de aceitação	11
15. Indeferimento.....	11
16. Prémio Emprego	12
17. Incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar.....	14
18. Incumprimento e restituição de apoios	15
19. Acompanhamento, fiscalização e auditoria	16
20. Entrada em vigor	16
ANEXOS	17

1. Objeto

- 1.1. A Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho, cria e regula a medida de **Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde**, em 2022, de natureza **temporária e excecional**, no âmbito de atividades socialmente úteis, que visa assegurar a **capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde**, face ao aumento do número de casos diários e do índice de transmissibilidade da doença COVID-19, adiante designada por medida.
- 1.2. O presente Regulamento, elaborado ao abrigo do artigo 12.º da referida Portaria, define o regime dos apoios concedidos pelo IEFP, I.P. (adiante designado por IEFP), no âmbito desta medida, bem como do incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar, previsto no artigo 8.º da mencionada Portaria (ver ponto 17).

2. Objetivos

São objetivos da medida:

- a) Contribuir para assegurar a capacidade de resposta das instituições públicas e do setor solidário com atividade na área social e da saúde, nomeadamente serviços de saúde, hospitais, lares ou estruturas residenciais para pessoas idosas e pessoas com deficiência e incapacidade;
- b) Promover a empregabilidade de pessoas em situação de desemprego, preservando e melhorando as suas competências socioprofissionais, através da manutenção do contacto com o mercado de trabalho;
- c) Incentivar a empregabilidade dos participantes integrados nos projetos realizados no âmbito desta medida, e reforçar a ligação entre a concessão dos apoios nela contemplados e a criação de emprego sustentável, através da atribuição de um prémio emprego.

3. Entidades promotoras

Podem candidatar-se aos projetos previstos no ponto 5 as **entidades públicas ou pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos**, que desenvolvam atividades na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, lares, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade.

4. Requisitos das entidades promotoras

- 4.1 As entidades promotoras devem reunir os seguintes requisitos:
 - a) Encontrarem-se regularmente constituídas e registadas;
 - b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
 - c) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
 - d) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;

- e) Terem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- f) Disporem de contabilidade organizada, de acordo com o previsto na lei.
- g) Não terem pagamentos de salários em atraso;
- h) Não terem sido condenadas em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- i) Nos 2 anos anteriores à candidatura, não terem sido condenadas por sentença transitada em julgado por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes ficam impedidas de beneficiar dos apoios previstos no presente regulamento, nos termos da Lei n.º 133/2015, de 7 de setembro.

4.2 A observância dos requisitos previstos no ponto anterior é exigida a partir da data da aprovação da candidatura e durante o período de duração das obrigações decorrentes da concessão do apoio financeiro.

5. Projetos elegíveis e duração

5.1 São elegíveis os projetos:

- a) Que consistam no desenvolvimento de atividades socialmente úteis, nas áreas de apoio social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, unidades de cuidados continuados, lares, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade, creches (*), centros de atividades de tempos livres, lar de infância e juventude;

() Os jardins de infância não são elegíveis, uma vez que são respostas da rede de educação pré-escolar.*

- b) Que se encontrem obrigatoriamente relacionados com situações de sobrecarga nas atividades desenvolvidas pelas entidades, nomeadamente:
 - i. Aumento da atividade decorrente da pandemia da COVID-19;
 - ii. Impedimento temporário dos seus trabalhadores por motivo de doença, assistência a familiares ou dependentes; ou
- c) Para efeitos de reforço preventivo da capacidade adaptativa das entidades perante os riscos colocados pela pandemia.

5.2 Os projetos têm a duração de três ou seis meses consecutivos completos (considerando-se para o efeito períodos de 30 dias), não prorrogáveis.

5.3 Caso o contrato com o destinatário cesse antecipadamente, o mesmo pode ser substituído até ao final do segundo ou do quinto mês, conforme se trate de projeto com três ou seis meses, respetivamente.

6. Destinatários

6.1 São destinatários da medida as pessoas que se encontrem numa das seguintes situações:

- a) Desempregados beneficiários de subsídio de desemprego, subsídio de desemprego parcial, ou subsídio social de desemprego, adiante designados desempregados subsidiados;
- b) Desempregados beneficiários do rendimento social de inserção;
- c) Outros desempregados ou utentes inscritos no IEFP;
- d) Trabalhadores com contrato de trabalho suspenso ou horário de trabalho reduzido;
- e) Trabalhadores com contratos de trabalho a tempo parcial;
- f) Refugiados e beneficiários de proteção temporária;
- g) Estudantes, designadamente do ensino superior, e formandos, preferencialmente de áreas relacionadas com os projetos, desde que com idade não inferior a 18 anos;
- h) Trabalhadores independentes com atividade a tempo parcial.

6.2 Os formandos que sejam integrados nesta medida ao abrigo na alínea g) suspendem a bolsa de formação e passam a receber a bolsa prevista na medida.

6.3 Os reformados e pensionistas podem ser integrados ao abrigo das alíneas b) ou c).

Nota: No caso de projetos com destinatários indicados pelas entidades, deverá ser preenchido o anexo do formulário de candidatura, de modo a permitir a sua identificação, e, no caso dos que não se encontrem inscritos no IEFP, permitir que se efetue esse registo.

7. Impedimentos

Não podem ser integrados no projeto os destinatários que nos 12 meses anteriores à apresentação da candidatura tenham estado vinculados à entidade promotora por contrato de trabalho ou de prestação de serviços.

Os destinatários que tenham estado integrados em anteriores projetos da medida (incluindo ao abrigo da Portaria n.º 82-C/2020, de 31 de março), bem como em projetos das medidas Contrato Emprego-Inserção (CEI) e Contrato Emprego-Inserção + (CEI +), não estão impedidos de integrar novo projeto na mesma entidade.

Nota: A recusa de participação nos projetos por parte dos destinatários inscritos no IEFP não determina a anulação da sua inscrição.

8. Apoio aos destinatários

8.1 Os destinatários da presente medida têm direito aos seguintes apoios:

- a) Bolsa mensal complementar de montante correspondente ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS) - € 443,20, no caso dos desempregados subsidiados referidos na alínea a) do ponto 6;
- b) Bolsa mensal de montante correspondente ao valor de 1,5 vezes o valor do IAS - € 664,80, no caso dos destinatários referidos nas alíneas b) a h) do ponto 6;
- c) Alimentação, transporte, seguro de acidentes e equipamento de proteção individual nos termos do ponto 8.5.

- 8.2** No caso dos destinatários com qualificação de nível 6 ou superior do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ) cuja atividade a realizar vise o desempenho de funções enquadráveis no Grande Grupo 2 da Classificação Nacional das Profissões (CPP) – Especialistas das Atividades Intelectuais e Científicas (consulte [aqui](#); por exemplo, psicólogo, técnico de serviço social, fisioterapeuta), a bolsa mensal prevista no número anterior é majorada em 30%, isto é, 576,16 € ou e 864,24 €, respetivamente.
- 8.3** O direito às bolsas mensais referidas nas alíneas a) e b) do ponto 8.1 não prejudica a manutenção das prestações sociais referidas nas alíneas a) e b) do ponto 6, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, na sua atual redação.
- 8.4** A bolsa não está sujeita a contribuições obrigatórias para a segurança social.

Nota: Os destinatários apenas têm direito aos apoios previstos na Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho, e no contrato de atividade social ou de saúde, não podendo receber eventuais compensações monetárias que se encontram previstas em matéria de legislação laboral (designadamente subsídio de turno).

- 8.5** A entidade promotora deve garantir ao destinatário:
- Alimentação ou subsídio de alimentação, referente a cada dia de atividade, de acordo com o praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora ou ainda, na sua ausência, subsídio de valor idêntico ao montante fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - Subsídio de transporte até ao valor de 10% do IAS (€ 44,32), mediante comprovativo da despesa, se não assegurar o transporte entre a residência habitual e o local onde decorre a atividade (*), sem prejuízo do pagamento de valor superior em casos devidamente justificados e comprovados;
() Sendo admitido o transporte em viatura própria, o participante deverá apresentar uma declaração em como não existem transportes públicos adequados. Após a confirmação da deslocação, o pagamento efetuar-se-á pela contagem dos Kms, nos termos utilizados pela Administração Pública.*
 - Seguro de acidentes que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto;
 - Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto, bem como informação sobre orientações das autoridades de saúde, no contexto da doença COVID-19, aplicáveis à atividade;
 - Formação profissional.
- 8.6** A formação profissional referida na alínea e) do ponto anterior deve garantir o enquadramento do destinatário na entidade promotora e nas funções a desempenhar e pode ser realizada, nomeadamente em contexto de trabalho, mediante acompanhamento de um tutor designado pela entidade promotora, cuja identificação deve constar do registo da assiduidade do destinatário.

9. Regime aplicável durante a atividade

- 9.1** Os direitos e deveres dos destinatários constam de um **contrato de atividade social ou de saúde**, a celebrar com a entidade promotora, cujo modelo consta do anexo 4, que não pode ter início antes da aprovação do projeto e da seleção do candidato pelo IEFP.

9.2 No exercício das atividades integradas no projeto, é aplicável ao destinatário o regime da duração e horário de trabalho, descansos diário e semanal, feriados, faltas, segurança e saúde no trabalho aplicável à generalidade dos trabalhadores da entidade promotora.

A atividade deve ser desenvolvida a tempo completo.

O destinatário realiza a atividade de acordo com o regime de organização do tempo de trabalho em vigor na entidade, nomeadamente podendo fazer turnos, em situações devidamente justificadas.

O exercício da atividade deve decorrer em horário diurno, salvo em casos excecionais.

9.3 As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.

As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal atribuída, correspondente ao período de ausência.

As faltas justificadas não retiram ao destinatário o direito à bolsa mensal, correspondente aos períodos de ausência.

O destinatário não tem direito à bolsa mensal quando seja acionado o seguro, durante o período de falta por motivo de acidente.

9.4 Constitui causa de cessação do contrato a ocorrência de:

- a) Cinco faltas injustificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados;
- b) 15 faltas justificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados.

9.5 A entidade deve manter um registo da assiduidade dos destinatários, devendo conservar esse registo, bem como os comprovativos das faltas justificadas dos destinatários. No(s) documento(s) de registo de assiduidade deve constar o nome do tutor designado pela entidade para acompanhar a formação em contexto de trabalho do destinatário.

9.6 Toda a documentação deve estar disponível para envio ou consulta pelo IEFP.

9.7 O destinatário pode suspender o contrato por motivo de doença, assistência à família, maternidade ou paternidade, devendo apresentar à entidade promotora o respetivo documento comprovativo, no prazo máximo de 5 dias úteis.

A entidade promotora pode suspender o contrato por encerramento temporário do estabelecimento onde decorre a atividade.

No caso de suspensão do contrato, o respetivo termo não é adiado.

Durante a suspensão do contrato não é devida a bolsa mensal e os restantes apoios previstos.

A entidade promotora deve comunicar a suspensão de contratos ao IEFP, no prazo de 5 dias úteis, indicando o respetivo fundamento e duração.

10. Comparticipação do IEFP nos apoios aos destinatários

10.1 As entidades asseguram o pagamento da bolsa a que os destinatários têm direito (incluindo a majoração nos casos aplicáveis), competindo ao IEFP, assegurar a comparticipação em 90% desse valor, nomeadamente:

Destinatários		Valor total da bolsa	Comparticipação IEFP (90%)
Sem majoração	Desempregados subsidiados	€ 443,20	€ 398,88
	Outros destinatários	€ 664,80	€ 598,32
Com majoração	Desempregados subsidiados	€ 576,16	€ 518,54
	Outros destinatários	€ 864,24	€ 777,82

10.2 Nas situações em que a entidade não possa assegurar o transporte do destinatário nos termos da alínea b) do ponto 8.5, o subsídio de transporte é participado integralmente pelo IEFP, até ao valor de 10% do IAS, e é pago à entidade no momento do encerramento de contas do projeto.

11. Sistema de pagamento

11.1 O pagamento será efetuado, nos seguintes termos:

- a) Adiantamento de 75% do valor total da participação das bolsas, no prazo de 10 dias úteis após a integração dos destinatários, mediante a devolução:
 - i. Do termo de aceitação;
 - ii. De cópia de, pelo menos, um contrato de atividade social ou de saúde;
 - iii. Da cópia da apólice de seguro, com indicação nominativa da integração do destinatário no seu âmbito de aplicação.
- b) Remanescente da participação das bolsas (até 25% do valor total), e pagamento do valor de transporte, se aplicável, no prazo de 10 dias úteis depois de concluído o projeto, mediante a entrega dos seguintes documentos (*):
 - i. Restantes contratos dos destinatários e respetivo comprovativo de seguro;
 - ii. Documentos comprovativos dos pagamentos aos destinatários.

Os pagamentos dependem, sempre, da manutenção dos requisitos legais para a atribuição dos apoios.

() Caso a entidade não tenha dado autorização para consulta da situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária e Aduaneira, e caso as certidões já entregues tenham caducado deve enviar novas certidões comprovativas para o email do serviço de emprego.*

11.2 Os pagamentos dos montantes aprovados são comunicados à entidade promotora via email, não devendo a entidade promotora emitir e/ou enviar ao IEFP qualquer fatura/recibo desses montantes.

- 11.3** Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, todos os documentos comprovativos do cumprimento das obrigações contratuais, incluindo recibos dos montantes pagos aos destinatários nos termos legalmente exigidos ou comprovativo das transferências bancárias, devem ficar disponíveis no dossier que a entidade tem de organizar e manter, para análise em sede de eventual visita de acompanhamento.
- 11.4** Os pagamentos aos destinatários devem ser obrigatoriamente efetuados por transferência bancária, não sendo permitido, em caso algum, a existência de dívidas aos destinatários. Em casos excecionais devidamente justificados e previamente autorizados pelo IEFP, o pagamento pode ser realizado por outro meio que assegure a sua rastreabilidade, nomeadamente cheque nominativo, não sendo admitido o pagamento em numerário.

12. Candidatura aos apoios

- 12.1** A data de abertura e de encerramento das candidaturas aos apoios previstos no presente regulamento é definida por deliberação do conselho diretivo do IEFP e divulgada no sítio eletrónico www.iefp.pt.
- 12.2** A candidatura aos apoios previstos no ponto 5 é efetuada através do preenchimento do formulário em formato *Excel* (anexo 2) que se encontra disponível em <https://iefponline.iefp.pt>, e no portal do IEFP (www.iefp.pt).
- 12.3** O formulário de candidatura aos apoios previstos no ponto 5, deve ser enviado por email para o serviço de emprego da área do estabelecimento da entidade (os endereços de correio eletrónico de todos os serviços de emprego estão disponíveis em <https://www.iefp.pt/redecentros>, acompanhado da certidão relativa às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, caso não tenha sido concedida autorização ao IEFP para o efeito, nos portais de cada uma destas entidades (ver anexo 1).
- 12.4** As candidaturas aos apoios Prémio Emprego e Incentivo de emergência são efetuadas nos termos dos pontos 16.4 e 17.3, respetivamente.

13. Análise, decisão e notificação

- 13.1** A análise da candidatura aos apoios previstos no ponto 5, é efetuada pelos serviços de emprego do IEFP.
- 13.2** A decisão é proferida pelo Diretor(a) do Centro de Emprego ou Centro de Emprego e Formação Profissional no prazo de 2 dias úteis a contar da data de apresentação da candidatura.
- 13.3** O prazo suspende-se quando haja lugar à solicitação de esclarecimentos ou informações adicionais.
- 13.4** A decisão é notificada à entidade promotora através do endereço de correio eletrónico que comunicou no formulário de candidatura, com envio de recibo de leitura, devendo a mesma conceder autorização para o efeito.
- 13.5** A entidade deve devolver o respetivo recibo de leitura ou, caso o sistema de correio eletrónico não o permita, acusar a receção da mesma. Caso não seja possível esta forma de comunicação a notificação é enviada por via postal, através de carta registada com aviso de receção.

14. Termo de aceitação

14.1 Em caso de aprovação, a entidade promotora deve devolver ao IEFP o documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação, no prazo máximo de 5 dias úteis, contados desde a data da receção da respetiva notificação (anexo 3).

14.2 O documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação, deve ser assinado pela entidade promotora, observando o seguinte:

- a) Entidades com assinatura eletrónica qualificada - a assinatura eletrónica aposta no documento deve conter a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva e deve ser certificada pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), criado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, na atual redação, ou por entidades credenciadas para emitir Certificados Digitais Qualificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro (que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno). Deve ser remetido o ficheiro assinado eletronicamente, pois apenas este tem o valor legal exigido.
- b) Entidades sem assinatura eletrónica qualificada - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura eletrónica qualificada nos termos da alínea anterior, o documento deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade empregadora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, ou através de selo branco no caso das entidades ou organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

Todas as folhas e anexos devem ser rubricados.

14.3 O termo de aceitação define as obrigações a que a entidade promotora se compromete durante o decurso do projeto aprovado, sem prejuízo das definidas no contrato celebrado com o destinatário.

14.4 A decisão de aprovação caduca no caso de não devolução do termo de aceitação da decisão, no prazo referido no ponto 14.1.

14.5 A devolução do termo de aceitação pode ser admitida até ao prazo de 10 dias úteis após a respetiva notificação, em casos devidamente justificados e autorizados pelo IEFP.

15. Indeferimento

Sem prejuízo da realização de audiência de interessados, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, são objeto de indeferimento os pedidos que não reúnam as condições exigidas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, por:

- a) Falta de cumprimento dos requisitos da entidade promotora;
- b) Projetos não enquadráveis nas áreas social e da saúde, de acordo com o previsto nas alíneas a) a c) do ponto 5.1 do presente regulamento.

16. Prémio Emprego

16.1 Condição de atribuição

- a) A entidade promotora de natureza privada sem fins lucrativos, que inicie um contrato de trabalho sem termo com o participante, no prazo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do projeto previsto no ponto 5, tem direito a um prémio emprego;
- b) Para efeitos do disposto na alínea anterior, a entidade deve alcançar por via da contratação um número total de trabalhadores superior ao observado no mês civil anterior ao início da execução do projeto;
- c) A concessão do prémio está sujeita à observância em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, na remuneração oferecida no contrato;
- d) O prémio emprego é igualmente concedido à entidade promotora, de natureza privada com fins lucrativos, que inicie contrato de trabalho sem termo com destinatário apoiado através do incentivo previsto no ponto 17, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de cessação do contrato de trabalho a termo incerto apoiado.
- e) O prémio emprego pode ser acumulado com outros incentivos à contratação, designadamente os estabelecidos no Decreto-Lei n.º 72/2017, de 21 de junho, salvo se resultar daqueles regimes específicos a sua não acumulação com o presente apoio.

16.2 Montante do prémio

16.2.1 O montante do prémio é de valor equivalente a 16 vezes o valor do IAS (16 IAS = € 7.091,20).

16.2.2 O montante do prémio é majorado em 30%, em conformidade com o princípio estabelecido na Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, que regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho, nos seguintes termos:

- a) Com base na lista de profissões em que se considera existir sub-representação de género, ou seja, aquelas em que se verifica uma representatividade inferior a 33,3% por parte de um dos sexos;
- b) A lista de profissões é atualizada com base na informação prestada pelas empresas no Relatório Único sobre a atividade social da empresa e está disponível em <https://www.iefp.pt/apoios-a-contratacao>.

16.2.3 O montante do prémio é reduzido na devida proporção e tendo por base um período normal de trabalho e 40 horas semanais, quando se trate da celebração de um contrato de trabalho a tempo parcial.

16.3 Obrigações da entidade empregadora

16.3.1 A concessão do prémio emprego determina a obrigação de manter o contrato de trabalho apoiado, bem como o nível de emprego alcançado (*), durante o período mínimo de 24 meses, contado a partir da data de início do contrato de trabalho apoiado.

() O nível de emprego a manter corresponde ao emprego registado pela entidade promotora no mês civil anterior ao início da execução do projeto, acrescido do posto de trabalho criado por via do contrato de trabalho apoiado.*

16.3.2 Para efeitos da manutenção do nível de emprego, não são contabilizados os trabalhadores que tenham cessado os respetivos contratos de trabalhos por sua própria iniciativa, por motivo de invalidez, de falecimento, de reforma por velhice, de despedimento com justa causa promovido pela entidade promotora ou de caducidade de contratos a termo celebrados nos termos das alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, a comprovar pela entidade promotora, sempre que solicitado pelo IEFP.

16.3.3 Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, caso se verifique descida do nível de emprego aprovado num dos 24 meses de duração das obrigações, o mesmo deve ser reposto no mês seguinte àquele em que ocorra a descida, sob pena de restituição proporcional do apoio, tendo em conta a data da ocorrência do facto, nos termos do ponto 18.8.

16.4 Pedido de Concessão

Os períodos de candidatura são definidos de acordo com o previsto no ponto 12.1.

A entidade promotora deve, antes da celebração do contrato de trabalho (pelo menos no dia anterior) e da realização do pedido de apoio, fazer o registo prévio da oferta de emprego, no iefponline.

Após o registo da oferta e do respetivo tratamento pelo IEFP, a entidade promotora deve comunicar a admissão do candidato ao IEFP, preferencialmente, via <https://iefponline.iefp.pt>, na sua Área de Gestão. Em alternativa, estes resultados podem ser comunicados através de correio eletrónico para o endereço do Centro de Emprego ou do Centro de Emprego e Formação Profissional respetivo.

O pedido do prémio é efetuado mediante a apresentação de um formulário (anexo 5), disponível em <https://iefponline.iefp.pt/> e no portal do IEFP, www.iefp.pt, o qual deve ser enviado por email para o serviço de emprego da área do estabelecimento da entidade, acompanhado de cópia do(s) respetivo(s) contrato(s) de trabalho.

16.5 Decisão e Pagamento do Prémio

O IEFP analisa e decide sobre a concessão do prémio emprego no prazo de 10 dias úteis a contar da data de entrada do pedido.

Após notificação da decisão de aprovação à entidade promotora (através do endereço de correio eletrónico), esta deve devolver o documento único constituído pela decisão de aprovação e o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação, assinado nos termos referidos no ponto 14.2, (anexo 6) no prazo de 5 dias úteis após a sua receção, salvo motivo atendível, sob pena de caducidade da decisão de aprovação.

O pagamento do prémio emprego é efetuado em três prestações, nos seguintes termos:

- a) 60 % do valor do apoio financeiro é pago após o início de vigência de todos os contratos de trabalho apoiados, no prazo máximo de 20 dias úteis após a apresentação dos mesmos ao IEFP;
- b) 20 % do valor do apoio financeiro é pago no décimo terceiro mês de vigência do último contrato iniciado;
- c) 20 % do valor do apoio financeiro é pago no vigésimo quinto mês de vigência do último contrato iniciado.

Os pagamentos a que se referem as alíneas b) e c) ficam condicionados à verificação da manutenção do contrato de trabalho e do nível de emprego, nos termos do ponto 16.3.1.

17. Incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar

17.1 Requisitos

- a) Pode beneficiar deste apoio o empregador de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que desenvolva atividade na área social e da saúde, nomeadamente, serviços de saúde, hospitais, estruturas residenciais ou serviços de apoio domiciliário para pessoas idosas e pessoas com deficiência ou incapacidade.
- b) Para o efeito, deve celebrar, com desempregado inscrito no IEFP, contrato de trabalho a termo incerto para efeitos de substituição direta ou indireta de trabalhadores ausentes ou que se encontrem temporariamente impedidos de prestar trabalho, nomeadamente por motivo de doença ou assistência à família.

Nota: Não são elegíveis contratos com duração inferior a 8 dias.

- c) A entidade promotora deve reunir os requisitos previstos no ponto 4.

17.2 Duração e Montante do Apoio

O apoio tem um valor mensal correspondente a 25% do IAS (110,80 €) por cada mês de execução de cada contrato e tem a duração máxima de seis meses.

17.3 Pedido de Concessão

Os períodos de candidatura são definidos de acordo com o previsto no ponto 12.1.

O pedido de concessão do Incentivo de Emergência à Substituição de Trabalhadores é efetuado mediante a apresentação de formulário (anexo 7), disponível em <https://iefponline.iefp.pt/> e no portal do IEFP, www.iefp.pt, o qual deve ser enviado por email para o serviço de emprego da área do estabelecimento da entidade promotora, acompanhado de cópia do(s) respetivo(s) contrato(s) de trabalho já celebrados.

Nos casos em que ainda não foi celebrado nenhum contrato ou só foi celebrada parte dos contratos, a entidade promotora declara no formulário o cumprimento dos requisitos da alínea b) do ponto 17.1.

17.4 Decisão

O IEFP analisa o requerimento e decide sobre a concessão do Incentivo de Emergência no prazo de 5 dias úteis a contar da data de entrada do pedido.

Após notificação da decisão de aprovação à entidade promotora (através do endereço de correio eletrónico comunicado no formulário), esta deve devolver o documento único constituído pela decisão de aprovação e o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação (anexo 8), assinado nos termos referidos no ponto 14.2, no prazo de 5 dias úteis após a sua receção, salvo motivo atendível, sob pena de caducidade da decisão de aprovação.

Os contratos celebrados após a apresentação do requerimento devem ser apresentados no prazo máximo de 15 dias consecutivos após a notificação da decisão de aprovação.

17.5 Pagamento do apoio

O pagamento do apoio é efetuado nos seguintes termos:

- a) O 1.º pagamento corresponde a 75% do valor do apoio referente ao 1.º mês dos contratos apoiados e é pago no prazo de 10 dias úteis, após a devolução da cópia dos mesmos;

b) O 2.º pagamento corresponde ao remanescente do apoio referente ao 1.º mês dos contratos apoiados e, nos casos aplicáveis, + 75% correspondente ao apoio do 2.º mês dos contratos apoiados, e é feito no prazo de 10 dias úteis após o termo do 1.º mês, e assim sucessivamente;

c) O encerramento de contas corresponde ao remanescente do apoio total aprovado.

Caso a entidade não tenha dado autorização para consulta da situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária e Aduaneira, e caso as certidões já entregues tenham caducado, deve enviar novas certidões comprovativas para o email do serviço de emprego.

Os pagamentos dos montantes aprovados são comunicados à entidade promotora via email, não devendo a mesma emitir e/ou enviar ao IEFP qualquer fatura/recibo desses montantes.

18. Incumprimento e restituição de apoios

18.1 O incumprimento por parte da entidade das obrigações previstas no âmbito do presente regulamento, implica a cessação dos apoios financeiros e a restituição, total ou proporcional, dos montantes já recebidos, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, sem prejuízo do exercício do direito de queixa por eventuais indícios da prática de crime.

18.2 O IEFP deve notificar a entidade promotora da decisão fundamentada que põe termo à atribuição da comparticipação financeira e do montante que deve ser restituído.

18.3 A restituição deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação da entidade, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal, sem prejuízo da possibilidade de pagamento em prestações.

18.4 As restituições podem ser faseadas até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante pedido da entidade e autorização de um plano de reembolso pelo IEFP, não sendo aplicados juros a partir da data dessa autorização.

18.5 No caso de restituição faseada previsto em plano de reembolso, o incumprimento relativo a uma prestação implica o vencimento imediato de todas as restantes.

18.6 Sempre que a entidade promotora não cumpra a obrigação de restituição nos prazos estipulados, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

18.7 A entidade empregadora fica impedida, durante dois anos a contar da notificação de incumprimento no âmbito do presente regulamento, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade, exceto quando se verifique uma das situações previstas nas alíneas i) a iv) da alínea a) do ponto 18.8.

18.8 No caso do Prémio Emprego, deve ser observado o seguinte:

a) Há lugar à restituição proporcional do montante já recebido, tendo em conta o trabalho prestado no período de 24 meses, quando a cessação do contrato de trabalho resulte de uma das seguintes situações:

- i. Denúncia do contrato de trabalho promovida pelo trabalhador;
- ii. Caducidade do contrato de trabalho por impossibilidade superveniente, absoluta e definitiva de o trabalhador prestar o seu trabalho ou por reforma por invalidez;

- iii. Despedimento com justa causa promovido pelo empregador;
 - iv. Resolução do contrato de trabalho com justa causa, pelo trabalhador, nos casos previstos nas alíneas a), b) e d) do n.º 3 do artigo 394.º do Código do Trabalho;
 - v. Cessação do contrato de trabalho por acordo.
- b) Há lugar à restituição total do montante já recebido quando a cessação do contrato de trabalho resulte de situação não prevista na alínea a).
- c) Para efeitos das alíneas a) e b), sempre que o apoio financeiro concedido abranja mais do que um contrato de trabalho, deve observar-se o seguinte:
- i. Nos casos previstos na alínea a), mantém-se o apoio financeiro relativamente aos contratos em que não se verifique incumprimento;
 - ii. Nos casos previstos na alínea b), o apoio cessa na totalidade, efetuando-se o acerto de contas com base na regra da proporcionalidade, relativamente aos contratos em que não se verifique incumprimento.
- d) No caso de descida do nível de emprego aprovado num dos 24 meses de duração das obrigações há lugar restituição proporcional do apoio, tendo em conta a data da ocorrência do facto, sem prejuízo da possibilidade de reposição prevista no ponto 16.3.3.

19. Acompanhamento, fiscalização e auditoria

A presente medida é objeto de ações de acompanhamento, de verificação e de auditoria por parte do IEFP ou de outras entidades com competências para o efeito.

Estas ações têm por objetivo verificar o cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas.

É dever das entidades promotoras permitir a realização de ações de acompanhamento, de verificação ou de auditoria por parte dos serviços do IEFP e outras entidades com competência para o efeito, fornecendo todos os elementos relacionados direta ou indiretamente com o projeto apoiado e facultando o acesso às suas instalações, sempre que o mesmo seja solicitado.

A presente medida, é ainda objeto de avaliação regular por parte da Comissão Permanente da Concertação Social.

20. Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

ANEXOS

ANEXO 1 - Procedimentos para consulta da situação regularizada - Autoridade Tributária e Segurança Social.....	18
ANEXO 2 - Formulário de candidatura - Atividade socialmente útil - MAREESS.....	20
ANEXO 3 - Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação - Atividade socialmente útil - MAREESS.....	24
ANEXO 4 - Minuta de contrato de atividade social ou de saúde.....	28
ANEXO 5 - Formulário de candidatura - Prémio Emprego	34
ANEXO 6 - Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação – Prémio Emprego.....	39
ANEXO 7 - Formulário de candidatura - Incentivo de Emergência à Substituição de Trabalhadores.....	42
ANEXO 8 - Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação - Incentivo de Emergência à Substituição de Trabalhadores.....	46

ANEXO 1 - Procedimentos para consulta da situação regularizada - Autoridade Tributária e Segurança Social

Autorização para consulta <i>on-line</i>	
Administração fiscal	<ul style="list-style-type: none"> • Após ter entrado no site da Autoridade Tributária e Aduaneira www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha). • O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito com o NIF do IEFP, IP 501442600 e Autorizar.
Segurança social	<ul style="list-style-type: none"> • Após ter entrado no site da Segurança Social Direta (http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave). • O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do IEFP, IP – 20004566133 ou NIF do IEFP, IP 501442600 e Confirmar.

ANEXO 2 - Formulário de candidatura - Atividade socialmente útil - MAREESS

Cofinanciado por:



Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (2022)
Medida excepcional e temporária, no âmbito da pandemia COVID-19 (Portaria nº 154-A/2022, de 2 de junho)

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

A preencher pelos serviços do IEFP, L.P.

RECEÇÃO DA CANDIDATURA	CENTRO OU SERVIÇO DE EMPREGO
Data de receção: <input type="text"/> - <input type="text"/> - <input type="text"/>	N.º do Projeto: <input type="text"/>
C(a): <input type="text"/>	Assinatura: <input type="text"/>

(nº sequencial no SE ou CTE/sigla da medida/ano civil)

A preencher pela entidade

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1. Denominação Social / Nome:

1.2. Número Fiscal (NIPC): 1.3. Tipo de entidade:

1.4. Atividade (CAE a 5 dígitos): Designação CAE:

1.5. Natureza jurídica da entidade:

1.6. Localização e contactos (sede social):

Endereço:

Cód. Postal: - Telefone:

E-mail: Distrito:

Concelho: Freguesia:

1.7. Responsável a contactar:

Nome: Função:

Telefone: Telemóvel: E-mail[*]:

[*] as comunicações serão efetuadas para este endereço de email

1.8. Recolha de Referência para Transferência Bancária: IBAN:

2. PROJETO JUSTIFICADO POR

2.1. Aumento da atividade da entidade

2.2. Impedimento temporário dos trabalhadores ao serviço, por motivo de doença, de assistência a familiares ou dependentes

2.3. Reforço preventivo da capacidade adaptativa da entidade perante os riscos colocados pela pandemia COVID-19

3. ATIVIDADE SOCIALMENTE ÚTIL A DESENVOLVER

3.1. Área de atividade: Se outra, diga qual:

3.2. Objetivos do projeto/necessidades a satisfazer:

3.3. Data de início: [*] Use, por favor, formato dia-mês-ano Duração (meses) [**] Duração de 3 ou 6 meses

4. TRANSPORTES

4.1. A entidade assegura o transporte dos destinatários do projeto?

ANEXO 3 - Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação - Atividade socialmente útil - MAREESS



Cofinanciado por:

NORTE2020



Fundo Social Europeu

Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Atividade socialmente útil - MAREESS

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- (a) Assume o compromisso de implementar, organizar e executar as atividades socialmente úteis apresentadas, nos termos aprovados, cuja data de início real corresponderá à data de início da primeira atividade;
- (b) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade está vinculada;
- (c) Se compromete a manter os requisitos da entidade, previstos na Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho, e no regulamento da medida, durante o período de duração do apoio e das obrigações decorrentes da sua atribuição;
- (d) Celebrará um contrato de atividade social ou de saúde com cada um dos destinatários, o qual cumprirá integralmente;
- (e) Assume o compromisso de não celebrar contratos de atividade social ou de saúde, com destinatários que tenham estado anteriormente vinculados à entidade por contrato de trabalho ou por contrato de prestação de serviços, durante os 12 meses anteriores à candidatura;
- (f) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I.P., cópia dos contratos celebrados com os destinatários, no prazo de 5 dias consecutivos após assinatura dos mesmos;
- (g) Integrará, de forma nominal, os destinatários no seguro de acidentes, para cobrir os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas nos projetos, fazendo prova da sua celebração ao IEFP, I.P.;
- (h) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho;
- (i) Fornecerá alimentação ou respetivo subsídio aos destinatários integrados, bem como transporte e equipamento de proteção individual e formação profissional adequada à realização da atividade prevista no âmbito do projeto, nos termos previstos na Portaria e no regulamento aplicável;
- (j) Assume o pagamento das bolsas, incluindo da majoração nos casos aplicáveis, aos destinatários integrados nos projetos, as quais são comparticipadas pelo IEFP, I.P., em 90% do seu valor;

- (k) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P., todas as situações que pela sua natureza e/ou gravidade possam implicar a suspensão do(s) contrato(s) de atividade social ou de saúde ou a sua cessação, no prazo de 5 dias úteis;
- (l) Assume o compromisso de comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP, I.P., qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- (m) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física do projeto, no correspondente processo técnico e financeiro, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente aos serviços do IEFP, I.P. Os documentos devem ser conservados durante o período de cinco anos;
- (n) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I.P., informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado;
- (o) Tem conhecimento que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 30 dias consecutivos após a conclusão do projeto;
- (p) Tem conhecimento que o IEFP, I.P., reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo, em caso de incumprimento, o financiamento ser consequentemente reduzido ou cessado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;
- (q) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, obrigando-se a restituir os montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- (r) Tem conhecimento de que as restituições podem ser faseadas até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante pedido da entidade e autorização de um plano de reembolso pelo IEFP, I.P., não sendo aplicados juros, a partir da data dessa autorização;
- (s) Tem conhecimento que, no caso da restituição faseada ou do plano e restituição, o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes;
- (t) Tem conhecimento que sempre que a entidade promotora não cumpra a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (u) Tem conhecimento de que, em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;

- (v) Tem conhecimento que a apresentação da mesma candidatura para os mesmos custos a mais de uma entidade financiadora determina a anulação da decisão de aprovação e consequente restituição dos apoios pagos;
- (w) Tem conhecimento de que o IEFP, I.P. efetua as notificações através de correio eletrónico, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

Mais se declara que (designação da entidade) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

ANEXO 4 - Minuta de contrato de atividade social ou de saúde



Cofinanciado por:



Fundo Social Europeu

Contrato de atividade social ou de saúde

Celebrado no âmbito da Medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde

(Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho)

Entre [REDACTED], com sede em [REDACTED] Concelho de [REDACTED] e Distrito de [REDACTED], Pessoa Coletiva n.º [REDACTED], representada por [REDACTED] na qualidade de [REDACTED], como primeiro outorgante, e [REDACTED], portador do documento de identificação n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] - [REDACTED], residente em [REDACTED] Concelho de [REDACTED] e Distrito de [REDACTED], Contribuinte n.º [REDACTED], como segundo outorgante, é ajustado o presente contrato, no âmbito da Medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, que sujeitam às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto)

1. O primeiro outorgante obriga-se a proporcionar ao segundo outorgante, que aceita, a execução de uma atividade socialmente útil, na área de [REDACTED], no âmbito do projeto por si organizado e aprovado em [REDACTED], no âmbito da Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho, pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., adiante designado por IEFP, I.P., nos termos da supra mencionada medida.
2. O primeiro outorgante não pode exigir ao segundo outorgante o desempenho de tarefas que não se integrem no projeto aprovado.

CLÁUSULA 2.ª

(Local e horário)

1. O exercício da atividade socialmente útil, referida no n.º 1 da cláusula primeira, terá lugar no(a) [REDACTED] (*mencionar o equipamento social/serviço de saúde*), na seguinte morada [REDACTED].
2. O exercício da atividade socialmente útil realiza-se de acordo com o horário que legal e convencionalmente está em vigor para o setor de atividade onde se insere o projeto da Medida Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde, e conforme acordado entre as partes no presente contrato, ou seja, [REDACTED] horas semanais e [REDACTED] horas diárias, das [REDACTED] às [REDACTED]. (*Caso possa decorrer também em regime de turnos, acrescentar* “podendo ser sujeito ao regime de turnos da entidade”).
3. O exercício da atividade deve decorrer a tempo completo e em horário diurno, salvo em casos excecionais.

CLÁUSULA 3.ª

(Direitos dos destinatários)

1. O segundo outorgante tem direito a receber do primeiro outorgante
 - a) Uma bolsa mensal no valor de 664,80 € (correspondente a 1,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais [IAS]) *Caso o destinatário tenha um nível de qualificação igual ou superior a 6 e exerça funções no Grande Grupo 2 da Classificação Portuguesa das Profissões (CPP) – Especialistas das Atividades Intelectuais e Científicas colocar:* Uma bolsa mensal no valor de 864,24 € (corresponde a 1,5 vezes o valor do Indexante dos Apoios Sociais [IAS] e a uma majoração de 30%);
Caso o destinatário seja beneficiário de prestações de desemprego colocar: Uma bolsa mensal complementar no valor de 443,20 € (igual ao valor do Indexante dos Apoios Sociais [IAS]);
Caso o destinatário seja beneficiário de prestações de desemprego, tenha um nível de qualificação igual ou superior a 6 e exerça funções no Grande Grupo 2 da Classificação Portuguesa das Profissões (CPP) – Especialistas das Atividades Intelectuais e Científicas colocar: Uma bolsa complementar no valor de 576,16 € (correspondente ao valor do Indexante dos Apoios Sociais [IAS] e a uma majoração de 30%)
 - b) Alimentação ou subsídio de alimentação, referente a cada dia de atividade, de acordo com o praticado para a generalidade dos trabalhadores da entidade promotora ou ainda, na sua ausência, subsídio de valor idêntico ao montante fixado para a generalidade dos trabalhadores que exercem funções públicas;
 - c) Transporte entre a residência habitual e o local onde decorre a atividade, assegurado pelo primeiro outorgante, ou na sua ausência, subsídio de transporte, até ao valor de € 44,32 (10% do IAS), mediante comprovativo da despesa, sem prejuízo do pagamento de valor superior em casos devidamente justificados e comprovados;
 - d) Um seguro de acidentes que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa do exercício das atividades integradas no projeto de atividade socialmente útil;
 - e) Equipamento de proteção individual adequado à realização da atividade prevista no âmbito do projeto, bem como informação sobre orientações das autoridades de saúde, no contexto da doença COVID-19, aplicáveis à atividade;
 - f) Formação profissional ajustada às funções a desempenhar na entidade.
2. O primeiro outorgante compromete-se a respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho a que estiver obrigado nos termos legais e convencionais do setor de atividade em que se integra, bem como as orientações das autoridades de saúde, no contexto da pandemia da doença COVID 19, aplicáveis à atividade.

CLÁUSULA 4.ª

(Deveres dos destinatários)

São deveres do segundo outorgante:

- a) Prestar a atividade socialmente útil no âmbito do projeto, desde que aquela reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

- i. Seja compatível com a capacidade física e com a qualificação ou experiência profissional do segundo outorgante;
 - ii. Consista na satisfação de necessidades no âmbito de apoio social ou da prestação de cuidados de saúde aprovadas pelo IEFP, I.P.;
 - iii. Permita a execução das tarefas de acordo com as normas legais de higiene, segurança e saúde no trabalho;
- b) Tratar com urbanidade o primeiro outorgante, seus representantes e demais colaboradores, bem como os outros participantes no projeto;
 - c) Guardar lealdade ao primeiro outorgante, designadamente, não transmitindo para o exterior informações de que tenha tomado conhecimento durante a execução do projeto;
 - d) Utilizar com cuidado e zelar pela boa conservação de equipamentos e demais bens que lhe sejam confiados, pelo primeiro outorgante ou seus representantes, no decurso da execução do projeto.

CLÁUSULA 5.ª

(Faltas e seus efeitos)

1. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas, nos termos gerais aplicáveis à generalidade dos trabalhadores do primeiro outorgante.
2. As faltas injustificadas determinam sempre o desconto na bolsa mensal atribuída, correspondente ao período de ausência.
3. Constitui causa de cessação do presente contrato a ocorrência de:
 - a) Cinco faltas injustificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados;
 - b) 15 faltas justificadas, correspondentes a dias consecutivos ou interpolados.
4. As faltas justificadas não retiram ao segundo outorgante o direito à bolsa mensal, correspondente aos dias em falta.
5. O segundo outorgante não tem direito ao recebimento da bolsa mensal quando seja acionado o seguro, durante o período de falta por motivo de acidente.

CLÁUSULA 6.ª

(Suspensão do contrato)

1. O segundo outorgante pode suspender o contrato por motivo de doença, assistência à família, maternidade ou paternidade, devendo apresentar ao primeiro o respetivo documento comprovativo, no prazo máximo de 5 dias úteis.
2. O primeiro outorgante pode suspender o contrato por encerramento temporário do estabelecimento onde decorre a atividade.
3. A suspensão do contrato não adia o termo do contrato previsto na cláusula 9.ª.
4. Durante a suspensão do contrato não é devida pelo primeiro ao segundo outorgante, a bolsa mensal e os restantes apoios previstos.

CLÁUSULA 7.ª

(Cessação e resolução do contrato)

1. O contrato cessa no termo do prazo que foi fixado, bem como por mútuo acordo ou denúncia de qualquer das partes, através de documento escrito, nomeadamente no caso de obtenção de emprego por parte do segundo outorgante, devendo ser comunicado ao IEFP, I.P.
2. A violação grave ou reiterada dos deveres do segundo outorgante confere ao primeiro outorgante o direito de rescindir o presente contrato, cessando imediatamente todos os direitos dele emergentes.
3. O primeiro outorgante pode proceder à resolução do presente contrato se o segundo outorgante:
 - a) Utilizar meios fraudulentos nas suas relações com o primeiro outorgante;
 - b) Faltar injustificadamente durante cinco dias consecutivos ou interpolados;
 - c) Faltar justificadamente durante 15 dias consecutivos ou interpolados;
 - d) Desobedecer às instruções sobre o exercício da atividade, provocar conflitos repetidos ou não cumprir as regras e instruções de segurança e saúde no trabalho, em especial das orientações das autoridades de saúde no contexto da doença COVID 19.
4. A resolução do contrato por qualquer dos motivos referidos no número anterior deve ser comunicada, por escrito, ao segundo outorgante, com a indicação do fundamento e com a antecedência mínima de cinco dias, salvo risco imediato para qualquer dos outorgantes ou dos cidadãos a quem são prestados cuidados.

CLÁUSULA 8.ª

(Exclusão)

O presente contrato não gera nem titula relações de trabalho.

CLÁUSULA 9.ª

(Duração)

O presente contrato tem a duração de [] meses, com início em [] e termo a [] .

CLÁUSULA 10.ª

(Declaração sob compromisso de honra)

A entidade promotora e o destinatário declaram, sob compromisso de honra que, nos 12 meses anteriores à data de apresentação da candidatura, não estabeleceram qualquer relação de trabalho por conta de outrem ou de prestação de serviços.

O presente contrato é feito em duplicado, assinado por ambos os outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes, e devendo ser enviada cópia por email para o respectivo Serviço de Emprego.

█ aos █ (*local e data*)

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

ANEXO 5 - Formulário de candidatura - Prémio Emprego

Cofinanciado por: 	FORMULÁRIO Prémio Emprego
---	--

Apoio subsequente a projetos concluídos ao abrigo da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho)

A preencher pelos serviços do IEFP, L.P.

RECEÇÃO DA CANDIDATURA	CENTRO OU SERVIÇO DE EMPREGO	<input type="text"/>
Data de recepção	<input type="text"/> / <input type="text"/> / <input type="text"/>	Nº do Processo
		<input type="text"/>
		(nº sequencial no SE ou CTE/sigla da medida/anos civil)
O(a)	<input type="text"/>	Assinatura
		<input type="text"/>

1. ENTIDADE EMPREGADORA

Denominação social: _____

Endereço (sede social): _____

Distrito: _____ Concelho: _____

Código Postal _____ / _____ Telef: _____ Tm: _____

E-mail: _____ NIPC / NIF: _____

IBAN: _____

2 - RESPONSÁVEL DA ENTIDADE A CONTACTAR

Nome _____

Função _____ Tm: _____ Telef: _____

E-mail: _____

3. CONTRATAÇÃO SEM TERMO

Nº de contratações sem termo incluídas na candidatura: _____

Nota: Na página 2 deste Requerimento, a entidade deve identificar os trabalhadores abrangidos / a abranger na presente candidatura (contratados sem termo na sequência da participação no Projeto)

4. OUTROS ELEMENTOS

a) Apoio anterior

Indique o apoio de que beneficiou no âmbito desta medida _____

Data de início _____ / _____ / _____ Data de fim _____ / _____ / _____

b) Nível de Emprego

Nº de trabalhadores da entidade no mês anterior ao início do projeto: _____

Nº de trabalhadores da entidade no mês da contratação (incluindo os trabalhadores contratados que participaram no projeto): _____

PRÉMIO EMPREGO - FORMULÁRIO
IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES CONTRATADOS
Apoio subsequente a projetos concluídos ao abrigo da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho)

1 Nome: _____
NIF: _____ NISS _____ Id. Utente IEFP _____
Data de início do Contrato de Trabalho ____ / ____ / ____
Remuneração base mensal (€): _____
Profissão _____ CPP (Classif. Port. Profissões) _____

2 Nome: _____
NIF: _____ NISS _____ Id. Utente IEFP _____
Data de início do Contrato de Trabalho ____ / ____ / ____
Remuneração base mensal (€): _____
Profissão _____ CPP (Classif. Port. Profissões) _____

3 Nome: _____
NIF: _____ NISS _____ Id. Utente IEFP _____
Data de início do Contrato de Trabalho ____ / ____ / ____
Remuneração base mensal (€): _____
Profissão _____ CPP (Classif. Port. Profissões) _____

4 Nome: _____
NIF: _____ NISS _____ Id. Utente IEFP _____
Data de início do Contrato de Trabalho ____ / ____ / ____
Remuneração base mensal (€): _____
Profissão _____ CPP (Classif. Port. Profissões) _____

5 Nome: _____
NIF: _____ NISS _____ Id. Utente IEFP _____
Data de início do Contrato de Trabalho ____ / ____ / ____
Remuneração base mensal (€): _____
Profissão _____ CPP (Classif. Port. Profissões) _____

6	Nome: _____ NIF: _____ NISS _____ Id. Utente IEFP _____ Data de início do Contrato de Trabalho ____ / ____ / ____ Remuneração base mensal (€): _____ Profissão _____ CPP (Classif. Port. Profissões) _____
7	Nome: _____ NIF: _____ NISS _____ Id. Utente IEFP _____ Data de início do Contrato de Trabalho ____ / ____ / ____ Remuneração base mensal (€): _____ Profissão _____ CPP (Classif. Port. Profissões) _____
8	Nome: _____ NIF: _____ NISS _____ Id. Utente IEFP _____ Data de início do Contrato de Trabalho ____ / ____ / ____ Remuneração base mensal (€): _____ Profissão _____ CPP (Classif. Port. Profissões) _____
9	Nome: _____ NIF: _____ NISS _____ Id. Utente IEFP _____ Data de início do Contrato de Trabalho ____ / ____ / ____ Remuneração base mensal (€): _____ Profissão _____ CPP (Classif. Port. Profissões) _____
10	Nome: _____ NIF: _____ NISS _____ Id. Utente IEFP _____ Data de início do Contrato de Trabalho ____ / ____ / ____ Remuneração base mensal (€): _____ Profissão _____ CPP (Classif. Port. Profissões) _____

PRÉMIO EMPREGO - FORMULÁRIO

DECLARAÇÃO

Apoio subsequente a projetos concluídos ao abrigo da medida de Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho)

A entidade promotora declara que:

- a) Se encontra regularmente constituída e devidamente registada;
- b) Preenche os requisitos legais exigidos para o exercício da atividade ou iniciou o processo aplicável;
- c) Tem a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;
- d) Dispõe de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei;
- e) Não tem pagamentos de salários em atraso;
- f) Não foi condenada em processo-crime ou contraordenacional grave ou muito grave por violação de legislação de trabalho, nomeadamente sobre discriminação no trabalho e no acesso ao emprego, nos últimos três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- g) Se compromete a disponibilizar certidões relativas às situações contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e a Autoridade Tributária e Aduaneira, caso não tenha sido concedida autorização ao IEFP para consulta on-line, nos portais de cada uma destas entidades;
- h) Autoriza os serviços competentes da segurança social e o IEFP, IP a comunicar entre si informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada;
- i) Tem conhecimento e aceita as condições da medida a que se candidata;
- j) Reúne as condições necessárias à atribuição do apoio financeiro requerido;
- k) Cumpre os demais requisitos e obrigações previstos na legislação e regulamentação aplicáveis;
- l) Tem conhecimento de que o presente apoio é cumulável com a isenção total ou a dispensa parcial do pagamento de contribuições para o regime geral da segurança social, salvo se resultar daqueles regimes específicos a sua não acumulação com o presente apoio;
- m) Todas as informações prestadas no formulário de candidatura, bem como a presente declaração, correspondem à verdade.

Assinatura(s)

Função

Data: _____

ANEXO 6 - Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação – Prémio Emprego



Cofinanciado por:

NORTE2020



UNIAO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

MAREESS - Prémio Emprego

TERMO ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____ e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho, da legislação aplicável e do regulamento da medida Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde;
- b) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade está vinculada;
- c) Se compromete a manter os requisitos da entidade, previstos na Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho, e no regulamento da medida, durante o período de duração do apoio e das obrigações decorrentes da sua atribuição;
- d) Os contratos de trabalho apoiados foram celebrados de acordo com o estipulado na legislação aplicável, nomeadamente em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- e) Se compromete a manter o contrato de trabalho apoiado e o nível de emprego nos termos fixados na decisão de aprovação;
- f) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP, I.P. a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração das respetivas obrigações;
- g) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P., todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido de apoio inicialmente aprovado, incluindo a cessação do contrato de trabalho apoiado e a falta de manutenção do nível de emprego;
- h) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, I.P. Os documentos devem ser conservados durante o período de cinco anos;
- i) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I.P. informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar

ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;

- j) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura aprovada implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos casos previstos na Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho, e no respetivo regulamento e nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro;
- k) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- l) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 60 prestações mensais não sendo aplicados juros a partir da sua autorização;
- m) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- n) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- o) Tem conhecimento de que em sede de execução fiscal são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- p) Tem conhecimento de que a apresentação do mesmo projeto a mais de uma entidade financiadora determina a cessação da atribuição do apoio e consequente restituição dos apoios pagos, aplicando-se o previsto na alínea j);
- q) Tem conhecimento de que o IEFP, I.P. efetua as notificações através de correio eletrónico, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

Mais se declara que (*designação da entidade*) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data ____/____/____

O(s) responsável(eis)

ANEXO 7 - Formulário de candidatura - Incentivo de Emergência à Substituição de Trabalhadores

Cofinanciado por:



Apoio ao Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde (2022)
Medida excecional e temporária, no âmbito da pandemia COVID-19 (Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho)

REQUERIMENTO - Incentivo de emergência à substituição de trabalhadores ausentes ou temporariamente impedidos de trabalhar

A preencher pelos serviços do IEFP, I.P.

RECEÇÃO DA CANDIDATURA	CENTRO OU SERVIÇO DE EMPREGO	<input type="text"/>
Data de receção	<input type="text"/> - <input type="text"/> - <input type="text"/>	N.º do Projecto
		<input type="text"/>
		(nº sequencial no SE ou CTE/sigla da medida/ano civil)
O(a)	<input type="text"/>	Assinatura
		<input type="text"/>

A preencher pela entidade

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

1.1. Denominação Social / Nome:

1.2. Número Fiscal (NIPC):

1.3. Tipo de entidade:

1.4. Atividade (CAE a 5 dígitos):

Designação CAE:

1.5. Natureza jurídica da entidade:

1.6. Localização e contactos (sede social):

Endereço:

Cód. Postal: - Telefone:

E-mail: Distrito:

Concelho: Freguesia:

1.7. Responsável a contactar:

Nome: Função:

Telefone: Telemóvel: E-mail(*):

(*) as comunicações serão efetuadas para este endereço de email

1.8. Recolha de Referência para Transferência Bancária:

IBAN:

2. ATIVIDADE A DESENVOLVER

2.1 Área de atividade: Se outra, diga qual:

2.2 Objetivos do projeto/necessidades a satisfazer:

2.3. Data de início: Data de fim(**): (**) Duração de 3 ou 6 meses (***) Via, por favor, formato dia-mês-ano

ANEXO 8 - Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação - Incentivo de Emergência à Substituição de Trabalhadores



Cofinanciado por:

NORTE2020

CENTRO
2020

Lisb@2020

ALENTEJO
2020

CRESC
ALGARVE
2020

PORTUGAL
2020



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

TERMO ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO Incentivo de Emergência à Substituição de Trabalhadores - MAREESS

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____ e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares, nacionais e europeias, aplicáveis.

Mais se declara que:

- a) Os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho, da legislação aplicável e do regulamento da medida Reforço de Emergência de Equipamentos Sociais e de Saúde;
- b) Cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade está vinculada;
- c) Se compromete a manter os requisitos da entidade, previstos na Portaria n.º 154-A/2022, de 2 de junho, e no regulamento da medida, durante o período de duração do apoio e das obrigações decorrentes da sua atribuição;
- d) Os contratos de trabalho a termo incerto apoiados foram celebrados de acordo com o estipulado na legislação aplicável, nomeadamente em termos de retribuição mínima mensal garantida e, quando aplicável, do respetivo instrumento de regulamentação coletiva de trabalho;
- e) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP, I.P. a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração das respetivas obrigações;
- f) Assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEFP, I.P., todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração ao pedido de apoio inicialmente aprovado, incluindo a cessação do contrato de trabalho apoiado durante o período de vigência do projeto;
- g) Assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, I.P. Os documentos devem ser conservados durante o período de cinco anos;
- h) Assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I.P. informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;

- i) Tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura aprovada implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, e no respetivo regulamento;
- j) Tem conhecimento de que deve proceder à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da data da receção da notificação para o efeito, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- k) Tem conhecimento de que pode solicitar um plano de reembolso para pagamento faseado da restituição dos montantes, até ao limite de 60 prestações mensais não sendo aplicados juros a partir da sua autorização;
- l) Tem conhecimento de que a falta de pagamento de uma das prestações previstas nos planos de reembolso dá lugar a vencimento de todas as prestações;
- m) Tem conhecimento de que sempre que não cumpra a obrigação de restituição no prazo estipulado é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- n) Tem conhecimento de que em sede de execução fiscal são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- o) Tem conhecimento de que a apresentação do mesmo projeto a mais de uma entidade financiadora determina a cessação da atribuição do apoio e conseqüente restituição dos apoios pagos, aplicando-se o previsto na alínea i);
- p) Tem conhecimento de que o IEPF, I.P. efetua as notificações através de correio eletrónico, podendo também remetê-las por ofício registado ou outros meios legalmente admissíveis.

Mais se declara que (designação da entidade) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data ____/____/____

O(s) responsável(eis)